

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 07/06/24
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 41/2024

Denomina o Equipamento Público, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, DECRETA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JORGE OLIVEIRA REGO**, a Areninha localizada na Rua Manoel Feliciano de Sousa nº 370 Bairro Zumbi, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 07 dias do mês de junho de 2024.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA

Vereador

RECEBIDO EM:
07/06/2024
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

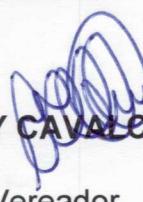
JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 41/2024

Justifica-se a presente preposição como uma homenagem justa ao memorável **JORGE OLIVEIRA REGO** e toda sua família e amigos os quais apoiam essa iniciativa de denominação e homenagem póstuma.

Portando, apresenta-se o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 07 dias do mês de junho de 2024.


CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA

Vereador



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JORGE OLIVEIRA REGO
MATRÍCULA:

1070020155 2016 4 00005 272 0004876 76

SEXO Masc.	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, 32 anos
NATURALIDADE (Itapaje-CE)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg Nº 2002005024746;
		ELEITOR SIM
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO residente na Rua Joaquim Antonio, 195, Dourado, Horizonte-CE, filho(a) de MANOEL DE CARVALHO REGO e ANTONIA TEREZA DE OLIVEIRA		

DATA E HORA DO FALECIMENTO
treze de abril de dois mil e dezesseis às 21:00hs

LOCAL DE FALECIMENTO
Via Pública, Horizonte-CE

CAUSA DA MORTE Suspeita de crâniocefálico - ocorrência de trânsito

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)
Parque Amor e Paz, Horizonte-CE

DECLARANTE
Glicivânia Oliveira Rêgo Almeida

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr.: Philipe Vasconcelos Mota Maia, CRM: 6227, DO Nº 23331277-3

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-05, às folhas nº 272, sob o nº 4.876.

Cartório Maia Ofício de Notas e Registro Civil
ANTONIA FERREIRA CARNEIRO, Registrador.

HORIZONTE. 12 de abril de 2016.

HORIZONTE - Ceará

Ax. Presidente Castelo Branco, 3940 Centro

Tel. 8533361239

FRANCISCA GILMAR BESERRA GUERRA

**Substituta
Cartório de Notas e Reg. Civil de Horizonte
Fca. Gilmar Beserro Guerra
Esc Substituta
Horizonte-Ce**



AUTENTICIDADE

23.554.082/0001-11
CARTÓRIO MAIA - OF NOTAS
REGISTROS DE HORIZONTE-C
Av. Presidente Castelo Branco, 398
Centro - CEP: 52.700-000
Horizonte - MG - Brasil

JORGE OLIVEIRA RÊGO

JORGE OLIVEIRA RÊGO NASCEU NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1984 EM ITAPJÉ-CE E FALECEU NO 03 DE ABRIL DE 2016 EM HORIZONTE –CE NO DISTRITO DE DOURADO EM UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, FILHO DE DOMESTICA ANTONIA TERESA DE OLIVEIRA E DO TORNEIRO MEÂNICO MANOEL DE CARVALHO RÊGO.

ERA SOLTEIRO E PAI DE DUAS FILHAS THAINÁ MACIEL RÊGO E ELOAH FÇANHA RÊGO, AMANTE DO FUTEBOL E PROFISSIONAL EM TEXTIL, COMO JOGADOR ATUOU EM DIVERSOS TIME DO MUNICIPIO DE HORIZONTE, COMO:

DOURADO;

COQUEIROS;

CANAVIEIRAS;

FLAMEGUINHO DO SEU MOISES DO MUNDO NOVO, TIME DO SEU CORAÇÃO.

E NO FUTEBOL DE SALÃO JOGOU PELO:

W7 –AMADOR;

HORIZONTE – PROFISSIONAL FOI CAMPEÃO EM 2009 PELA COPA DE FUTSAL DA LIFEC.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 041/2024	Denomina o equipamento público, na forma que indica e dá outras providências.	PODER LEGISLATIVO
---------------------------------------	--	------------------------------

PARECER nº 040/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que "Denomina o equipamento público, na forma que indica e dá outras providências." Foi encaminhado a esta Comissão cumprindo os trâmites legais, para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

"Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 041/2024**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 dias de junho de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**